



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

RESOLUÇÃO Nº 03/2026/CMDCA

Dispõe sobre o regulamento do processo de eleição indireta de membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar do município de Pains-MG e institui Comissão Especial Eleitoral.

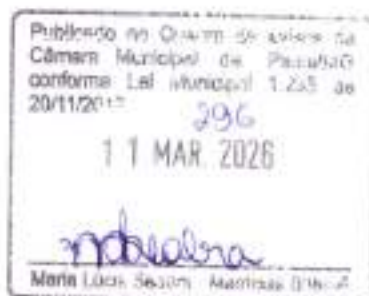
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAINS/MG, na reunião ordinária do dia 11 de março de 2026, realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas competências e atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90- ECA, art. 88 e regulamentado pela Lei Municipal Nº 1.561/2023 e,

Considerando Lei Federal nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Resolução nº 231/2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado, mandato de 4 anos e direitos sociais dos Conselhos Tutelares;

Considerando a Lei Federal nº 13.824/2019, que dispõe sobre a recondução ilimitada ao cargo de Conselheiro Tutelar, mediante novos processos de escolha.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente resolução institui as normas e procedimentos para o Processo de Escolha Suplementar Indireta de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Pains/MG – mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 1.561/2023, da Resolução CONANDA nº. 231/2022 e da Resolução nº. 05/2024 deste CMDCA.

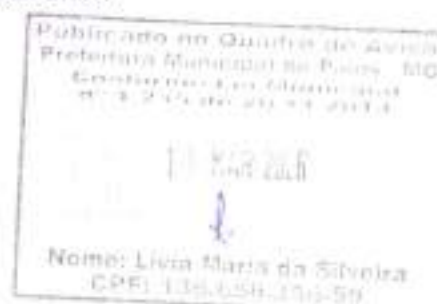
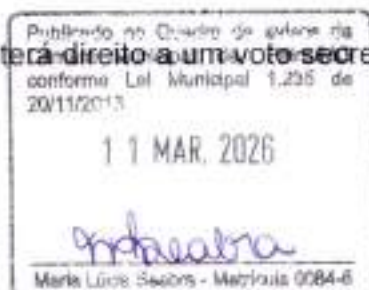
Art. 2º A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução nº. 01/2026 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Art. 3º São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 4º O processo de escolha suplementar indireta tem por finalidade o preenchimento de 1 vaga para Conselheiro Tutelar Titular existente e a formação de cadastro de reserva de SUPLENTEs para o Conselho Tutelar do Município de Pains/MG.

§1º O processo ocorrerá mediante votação indireta pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Cada membro do CMDCA terá direito a um voto secreto.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

§3º Os candidatos serão classificados conforme a ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

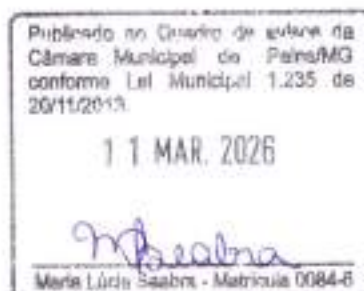
Art. 5º Fica instituída a Comissão Especial do Processo de Eleição Indireta Suplementar para o Conselho Tutelar, composição paritária, entre representantes do governo e da sociedade civil, que terá o papel de órgão executor desta Resolução, com os seguintes membros:

I. Representantes Governamentais:

- a) Simaura Aparecida Pinto
- b) Lorena Freitas da Silva

II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Luana Mara Gonçalves
- b) Cristiane Luzia Belo

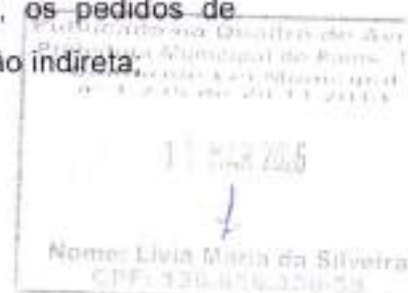


Art. 6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos suplentes considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação indireta;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas pelo CMDCA;
- V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- IX - resolver os casos omissos.

§8º - O Ministério Público será notificado de todo o processo eleitoral indireto a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

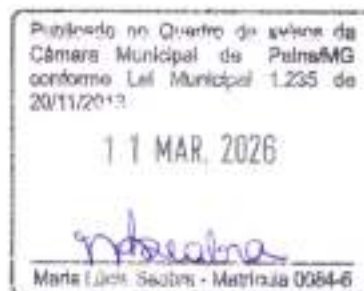
Art. 7º Compete à Mesa Eleitoral;

- I - Receber os votos dos eleitores;
- II - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;
- III - Compor a Mesa Apuradora

Art. 8º Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

- I - Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;
- II - Instalar a Mesa Eleitoral;
- III - Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 9º Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

I - Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10. Compete ao Mesário Eleitoral:

I - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 11. Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

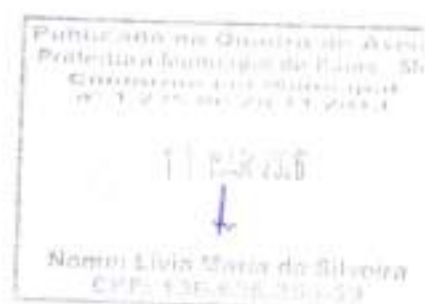
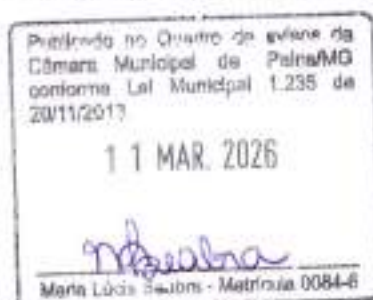
Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções que regulem o Processo de Escolha Indireta dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes

II - Processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;





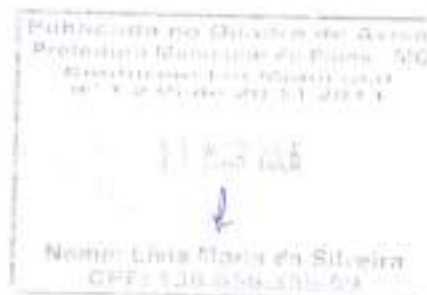
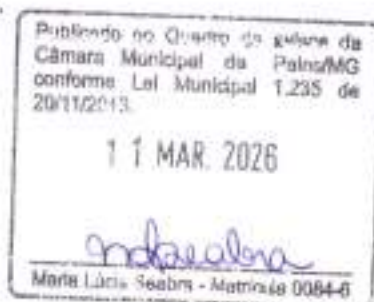
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

- b) intercorrências durante o processo de votação;
 - c) processo decorrente de impugnações do resultado da votação e
 - d) demais casos decorrentes da inobservância das normas desta Resolução.
- III - Publicar o edital e calendário Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar;
- IV - Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar Suplente;
- V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Especial Eleitoral por ele designada.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação da eleição indireta suplementar do Conselho Tutelar de Pains, por meio de edital que deverá ser afixado no Mural da Prefeitura Municipal, e publicá-lo, com destaque, nos órgãos oficiais de publicação, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pains-MG, bem como afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 1º Esta Resolução que dispõe sobre o regulamento do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar estará disponível no mural de publicação da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

§2º É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo de Eleição a fim de garantir ampla mobilização à legitimação do processo.

Art. 15. O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

I – Dia da votação indireta;

II - O salário dos conselheiros municipais;

III - Prazo para a inscrição das candidaturas, documentos necessários para inscrição dos candidatos a Conselheiro Tutelar, impugnações e recursos;

IV - O local de votação indireta;

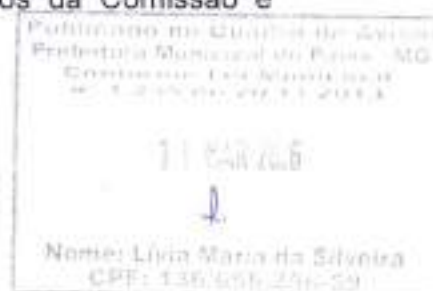
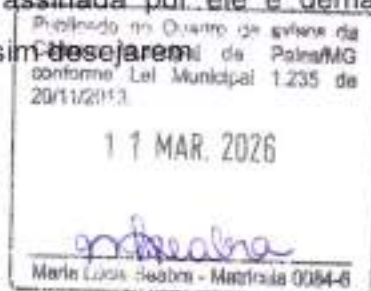
IV - Calendário eleitoral.

Art. 16. No prazo estabelecido no calendário eleitoral a Comissão Especial Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único. No mesmo prazo que trata o caput deste artigo qualquer cidadão do Município de Pains poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 17. A relação dos candidatos habilitados à prova escrita será divulgada no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 18. Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, o Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Indireta do Conselho Tutelar providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 19. As candidaturas registradas e aprovadas constarão de Edital a ser publicado no site oficial do município e demais redes sociais, em data prevista no Calendário Eleitoral.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

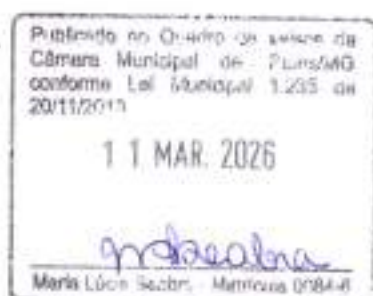
Art. 20. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos 1 dos seguintes pré-requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há pelo menos 1 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses ou declaração fornecida pelo Setor de Saúde (PSF) de sua referência;

IV - comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

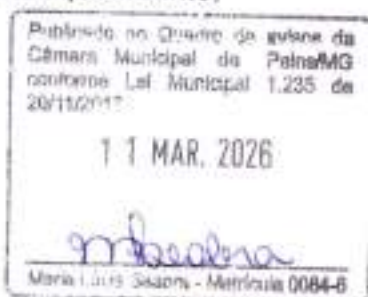
VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII - submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

Art. 21. Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os **05 (cinco)** primeiros lugares, considerar-se-á eleito àquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 23 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

Art. 24. Os conselheiros tutelares eleitos no processo de eleição indireta exercerão suas funções até o término do mandato vigente do Conselho Tutelar.

§1º - Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, a votação se dará respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

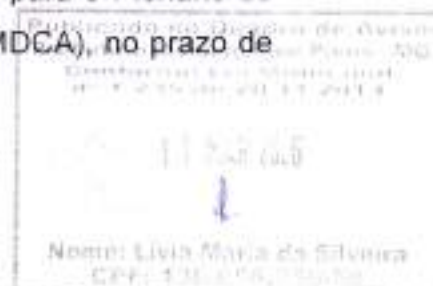
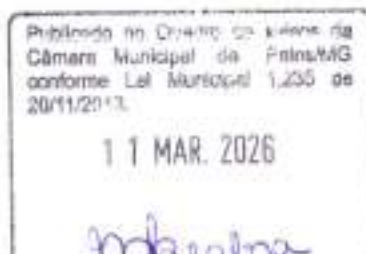
§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 25. - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução editalícia, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Decorrido o prazo de impugnação e direito a ampla defesa, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação.

§ 3º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para, em 01 (um) dia, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no órgão oficial de publicação legal do Município. Caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

01 (um) dia, que decidirá, em igual prazo, em última instância, publicando sua decisão no órgão oficial de publicação legal do Município.

§ 4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§5º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§6º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§7º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 26. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará em Edital no órgão oficial de publicação legal do Município, a relação dos candidatos habilitados à prova de conhecimento.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

SEÇÃO III DA PROVA

Art. 27. A instituição responsável para elaboração da prova fará a aplicação e correção da mesma, supervisionada pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data a ser definida

§ 1º. É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação audiovisual durante a realização da prova.

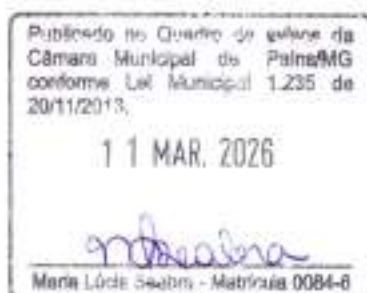
§ 2º Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

Art. 28. A prova de caráter eliminatório terá trinta (20) questões de múltipla escolha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das questões da prova para concorrer à eleição.

Art. 29. A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada através de edital no Órgão de Divulgação Oficial do Município na data que consta no calendário eleitoral.

Art. 30. Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da divulgação dos resultados.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Rua Bela Vista, nº 925, Bairro Bela Vista (Secretaria de Desenvolvimento Social), no horário das 8 horas às 11:30 horas e das 13 horas às 15:30 horas, conforme estabelecido no calendário eleitoral.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 31. Recebido o recurso, será a prova revista por Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecorrível.

Parágrafo único. O recurso que trata o caput deste artigo será analisado no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 32. O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das Eleições.

Art. 33. Divulgado o resultado final do recurso em órgão de publicação legal do município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do Pleito.

SEÇÃO IV O PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 34. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pains, dar-se-á no dia 04 de abril de 2026, no horário a ser definido, no Centro Administrativo Vereador Laércio Rabelo, localizado na Rua Bela Vista, 925, Bairro Bela Vista, Pains-MG.

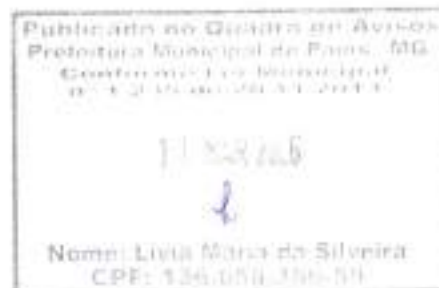
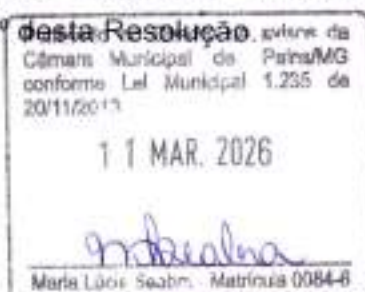
Art. 35. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas por um mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

SEÇÃO V DO ATO DE VOTAR

Art. 36. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão responsáveis pela votação indireta dos candidatos habilitados, tendo direito a voto os membros titulares e suplentes do CMDCA, observado o quórum legal.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

Art. 37. A apuração dos votos será centralizada em um único local, que será o mesmo da votação.

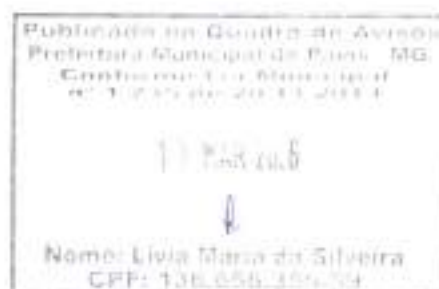
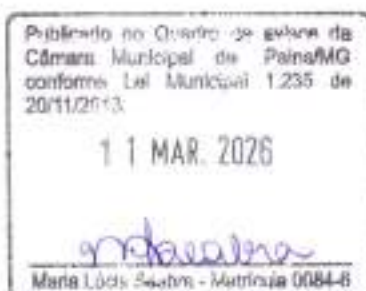
Art. 38. Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

Art. 39. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 40. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar, o Presidente e os conselheiros do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 41. Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Parágrafo único. Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 42. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo único. As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 43. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

§ 1º Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

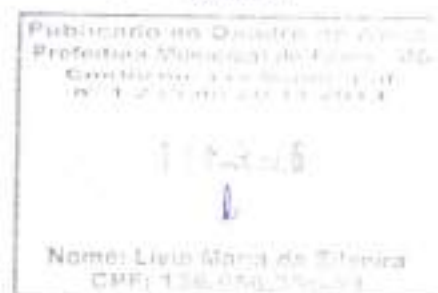
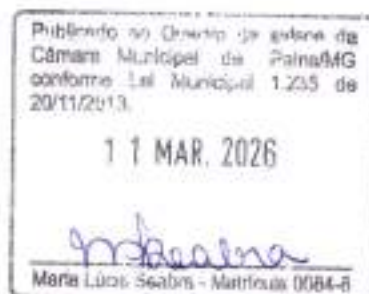
§ 2º Será considerado voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;
- c) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e

Art. 44. Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 45. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes no ato;
- c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna,
- d) número de votos computados a cada candidato.

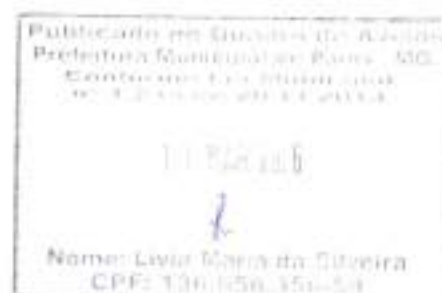
Art. 46. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitirem os resultados, por escrito, à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar.

Art. 47. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

§1º Será considerado eleito para a vaga de Conselheiro Tutelar Titular o candidato que obtiver o maior número de votos.

§2º Os demais candidatos classificados, observada a ordem decrescente de votação, serão considerados Suplentes.

SECÃO VII DAS IMPUGNAÇÕES





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 48. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição indireta suplementar do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 49. A Comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

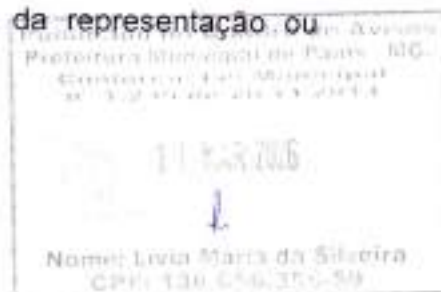
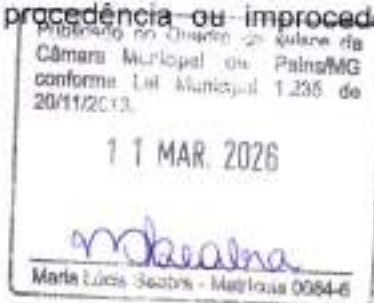
Art. 50. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 51. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único. A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 52. Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a ~~procedência ou improcedência da representação ou~~





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 53. Proferida a deliberação pelo CMDCA, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

SEÇÃO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 54. Concluído os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

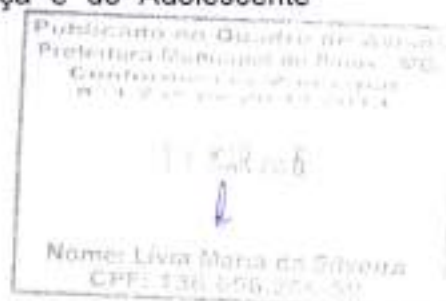
Art. 55. Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em site oficial e demais redes sociais.

SEÇÃO IX DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULAR E SUPLENTE

Art. 56. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os candidatos eleitos como Conselheiros Tutelares Titular e Suplentes em data a ser definida pelo CMDCA no ano de 2026.

Art. 57. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Art. 58. Conselheiros Tutelares eleitos (titular e suplentes) serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

(CMDCA), com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial de publicação legal do Município.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 60. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains-MG.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Pains-MG

Pains, 11 de março de 2026


Simaura Aparecida Pinto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

